



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.909/2020

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento de Apuração Preliminar de nº 5927/2018, instaurado para apurar a conduta do servidor **TIAGO GONZAGA MIGUEL DOS SANTOS** pela entrega de atestado médico ao Setor de Medicina do Trabalho que foi anulado por falta de comprovação do documento original e alegação de atestado rasurado.

CONSIDERANDO ainda, que o referido servidor em seu depoimento no dia 14/02/2019, folhas 14 do procedimento mencionado acima, relatou *“Que ao passar pelo médico que atestou com a data errada e posteriormente percebendo o equívoco fez a alteração da data no atestado médico”*, há indícios suficientes que o referido servidor agiu em desacordo com a lei quando entregou a cópia de um atestado médico adulterado, a fim de justificar o dia em que não compareceu ao trabalho.

CONSIDERANDO, por fim, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seus incisos: *“XIII - ser leal às instituições a que servir”; “XIV- manter observância às normas legais e regulamentares”; e “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*, e revelam a prática de conduta vedada prevista

uf)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

no “*art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*” e seus incisos “*IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada*” “*XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem*”; e “*XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação*”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso “*XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII*”, além de poder responder penalmente pelo crime de falsificação.

RESOLVE:

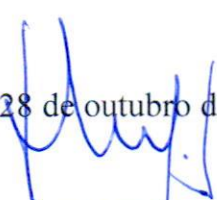
1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Sr. **TIAGO MIGUEL GONZAGA DOS SANTOS**, matrícula: **6597**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a ficha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunhas a Sra. **Lucimara Sampaio Pereira** e a Sra. **Grazielly Cristina dos Santos**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 28 de outubro de 2020


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.